



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia sete de janeiro do ano de mil novecentos e
2 noventa e sete (07.01.97), nesta cidade do Recife, Capital do estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá
5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr.
6 Petrócio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Drs. Eduardo Augusto
7 Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos Alberto de
8 Britto Lyra e o Dr. Joaquim José de Barros Dias, Procurador Regional
9 Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi
10 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.
11 Presidente passou a leitura do seguinte expediente: OFÍCIO N° 3477,
12 de 16.12.96, da Câmara Municipal do Recife, comunicando que foi
13 aprovado o requerimento n° 1648, de autoria do Vereador Carlos
14 Gueiros, que solicita a transcrição "nos anais desta Casa Legislativa o
15 comentário do Jornalista Fernando Veloso, sobre o título "A
16 condenação dos vereadores", publicado em sua Coluna "Diário
17 Político" do Diário de Pernambuco, edição de hoje, 03.12.96, bem
18 como lhe seja formulado voto de congratulações pela maneira sincera,
19 lúcida e coerente como expôs sua opinião a qual, certamente, traduz o
20 pensamento desapaixonado e sensato daqueles que, com
21 responsabilidade, fazem a imprensa da nossa cidade, do nosso Estado
22 e de todo o nosso país. Da aprovação deste, dê-se ciência ao ilustre
23 Jornalista, à Direção do Diário de Pernambuco e aos Exmos. Srs.
24 membros do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado". DESPACHO:
25 "Lido em Sessão."; OFÍCIO N° 142/96, de 10.12.96, da Câmara
26 Municipal da Escada, encaminhando cópia da Moção de Parabéns
27 apresentada ao Juiz e ao Promotor da 19ª Zona Eleitoral.
28 DESPACHO: "Lido em Sessão."; MENSAGEM FAX N° 8178/96-
29 SS-TSE, comunicando que o TSE, em Sessão de 17.12.96, não
30 conheceu do Recurso Especial n° 13.970 (Proc. n° 4262/96-TRE).
31 DESPACHO: "Lido em Sessão."; TELEX-CIRCULARES do TSE,
32 comunicando que o TSE determinou a formação de Redes Nacionais
33 de rádio e televisão, para a transmissão gratuita dos programas
34 políticos-partidários, em bloco, das seguintes agremiações: TELEX
35 n° 179/SS, PCB, dias 20.03 e 09.10.97; TELEX n° 184/SS, PFL, dias
36 27.02 e 28.08.97 e inserção nacional de quarenta minutos por

37 semestre; TELEX n° 182/SS, PPB, dias 06.02 e 07.08.97, rede
38 estadual nos dias 03.03 e 1°.09.97 e inserção nacional de quarenta
39 minutos por semestre; TELEX n° 178/SS, PRONA, dias 30.01 e
40 31.07.97; TELEX n° 180/SS, PL, dias 17.04 e 23.10.97; TELEX n°
41 181/SS, PRTB, dias 13.03 e 04.09.97. DESPACHO NOS TELEX
42 ACIMA: "Lido em Sessão". Posteriormente, o Des. Presidente passou
43 a palavra ao JUIZ ROBERTO LINS, que relatou o PROCESSO N°
44 4462/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 34ª Zona
45 Eleitoral, Surubim, em que Josafá Severino da Silva recorre contra
46 decisão do Juiz Eleitoral que condenou o recorrente ao pagamento de
47 multa, por propaganda irregular. DECISÃO: "Unanimemente, foi
48 dado provimento ao recurso para, julgando improcedente a
49 representação, cassar a pena interposta pelo Juiz de 1° grau". Nada
50 mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
51 [assinatura], Diretora Geral da Secretaria,
52 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
53 assinada.

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including a large signature at the bottom center and several smaller ones above it.]